

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1175 DA COMISSÃO**de 15 de julho de 2015****que altera a Decisão 2006/473/CE no que respeita ao reconhecimento da circunscrição de *Gordonia* na África do Sul como indemne de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*)**

[notificada com o número C(2015) 4749]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o anexo IV, parte A, secção I, ponto 16.4,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2006/473/CE da Comissão ⁽²⁾, certas circunscrições da província de Northern Cape, na África do Sul, são reconhecidas como indemnes de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*).
- (2) Com base nas informações apresentadas pela África do Sul no que se refere à circunscrição de *Gordonia*, na província de Northern Cape, e na ausência de interceções de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) em citrinos originários dessa zona, afigura-se que a circunscrição de *Gordonia* está indemne deste organismo prejudicial. Por conseguinte, é apropriado reconhecê-la como indemne de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*).
- (3) A Decisão 2006/473/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º, n.º 2, da Decisão 2006/473/CE, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) África do Sul: Western Cape; Northern Cape: circunscrições de *Gordonia*, Hartswater e Warrenton;».*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2015.

Pela Comissão

Vytenis ANDRIUKAITIS

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.⁽²⁾ Decisão 2006/473/CE da Comissão, de 5 de julho de 2006, que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), *Cercospora angolensis* Carv. et Mendes e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) (JO L 187 de 8.7.2006, p. 35).